



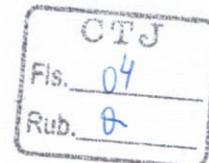
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 150/2019/CECTCD

Referente ao PL 995 /2019 que Dispõe sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

Autor: Dep. Oscar Bezerra

Relator: Deputado

Wilson Santos

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Oscar Bezerra o presente Projeto de Lei nº 995/2019 que Dispõe sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 18/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14/03/2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 25/09/2019, sendo recebida no dia 26/09/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LVA



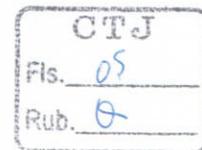
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 150/2019/CECTCD

Referente ao PL 995 /2019 que Dispõe sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

Autor: Dep. Oscar Bezerra

Relator: Deputado \_\_\_\_\_

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Oscar Bezerra o presente Projeto de Lei nº 995/2019 que Dispõe sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 18/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14/03/2018, após foi encaminhada para esta comissão no dia 25/09/2019, sendo recebida no dia 26/09/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LVA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

GTJ
Fis. 06
Rub. 8

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O Projeto de Lei do Nobre deputado tem o objetivo de assegurar a vida e a saúde das crianças e adolescentes, contra os abusos de professores que respondem a processos judiciais ou administrativos por pedofilia e que estão em sala de aula ou dentro das instituições educacionais.

O Art. 227 da Constituição Federal de 1988, diz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Por isso, faz-se necessário o afastamento imediato do acusado que comete crime de pedofilia, buscando assim preservar e assegurar a vida dos alunos, porque as profundas marcas que ficam nas crianças e nos adolescentes, nunca mais desaparecem, devido ao crime de pedofilia e exploração sexual, causada por esse adulto, que deveria ser de confiança, e não é, por isso acabam maltratando os filhos queridos e amados dos pais que acreditam na segurança e no bem estar dos filhos dentro da escola.

A propositura visa reprimir a pedofilia, que não é um crime e sim uma doença, mais assim mesmo podemos dizer que o papel dos professores é o dever moral de cuidar e proteger os alunos e não causar danos psicológicos principalmente nas crianças de 1(ano) a 14(anos), que frequentam as escolas públicas.

LVA



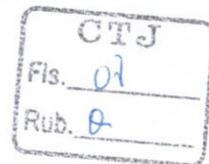
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



---

A pedofilia, segundo a **OMS** (Organização Mundial da Saúde), é uma doença em que o indivíduo possui um transtorno psicológico e, assim sendo, apresenta um desejo, uma fantasia e/ou estímulo sexual por crianças pré-púberes.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

LVA



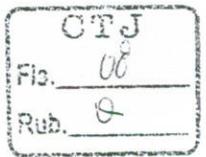
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 995/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 995/2019 - Parecer nº 150/2019
Reunião da Comissão em 06 / 11 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Wilton Sampaio

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 995/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

LVA